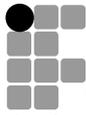


EDITAL N° 16 – 2020/DI/PROEN/REITORIA

PROCESSO SELETIVO 2021.1 - *Campi* de Acopiara, Canindé, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Guaramiranga, Horizonte, Iguatu, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Pecém, Quixadá, Tauá, Ubajara.

**TESTE DE APTIDÃO MUSICAL – ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DO TAM**

PROTOCOLO	CANDIDATO	PARECER	ANALISE PELA COMISSAO DO TAM
1373110	LUCCA GABRIEL AMOROZO ARCANGELO	INDEFERIDO	<p>Prezado candidato, as alegações apresentadas apresentam algumas incoerências, conforme será exposto nos pontos a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ao contrário do que o candidato alega, as orientações de como proceder em relação ao momento do teste que está em questão, referente ao SOM, foram dadas de forma clara e objetiva. Assim, ao evocarmos a memória, chegaremos ao seguinte fato: Inicialmente foi proposto que o candidato entoasse uma melodia de sua livre escolha. A seguir, foi tocado um trecho musical com a utilização de recurso didático, proveniente de computador e caixa de som. Mediante a escuta musical, esse trecho deveria ser reproduzido, de modo a entoar a esta melodia.</li> <li>2. Em contraposição ao que é alegado pelo candidato, devemos mencionar que além do que estava escrito no <b>EDITAL N° 16 – 2020/DI/PROEN/REITORIA</b>, referente as orientações para o teste de aptidão musical (TAM), conforme previsto no item B: <b>(SOM) - entoação de trecho musical proposto pela banca examinadora que servirá como base para realização de transposições tonais práticas (cantadas intuitivamente) e questão de memorização de trecho proposto;</b> a mesma orientação foi repassada de forma clara, em conformidade ao que foi transcrito anteriormente (em negrito).</li> <li>3. Conforme a leitura do edital, fica constatado que nesse momento do teste, não era previsto um sistema de dificuldade progressivo, conforme o candidato alega, ou mesmo um aspecto avaliativo que previsse a intuição musical</li> </ol>



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CEARA

## DEPARTAMENTO DE INGRESSOS

PROTOCOLO	CANDIDATO	PARECER	ANALISE PELA COMISSAO DO TAM
			<p>por parte do candidato, mas sim a objetividade e compreensão musical no que se refere as questões relacionadas ao ritmo e altura.</p> <p>Em virtude do que foi exposto anteriormente, julgo pelo <b>indeferimento</b> do presente recurso.</p>